CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA O CRAS E ALIMENTOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL Nº 58/2016 .

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina – RS daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa S.C. MERCADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.023.494/0001-18, estabelecida na rua Alfredo Eitelwein esquina com rua Guilherme Eduardo Fett, s/nº, Bairro Centro, no Município de Ernestina - RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. SEBASTIÃO IVANIR MORAIS PORTELA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 166.008.600-06, e RG. nº 303.7993205, residente e domiciliado na Rua Alfredo Eitelwein esquina com rua Guilherme Eduardo Fett, s/nº, Bairro Centro, no Município de Ernestina - RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 09/2016, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

a) Aquisição de gêneros alimentícios para o lanche das crianças que freqüentam as atividades do Cras, bem como, para realização de atividades culinárias e, aquisição de alimentos também para Beneficio Eventual de Sacola econômica oferecido às famílias em situação de vulnerabilidade social, essas avaliadas por profissionais da Assistência Social do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

a) As frutas e verduras deverão ser entregues semanalmente ou quinzenalmente no endereço do Cras, (conforme pedido da nutricionista ou representante autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social), sem custos adicionais à Contratante. Os demais alimentos deverão ser entregues conforme a necessidade, também no Cras.

b) O queijo e a mortadela devem ser fatiados e divididos em pacotes de 1 kg.

c) A carne moída deverá ser fresca, resfriada e embalada em pacotes de 1 kg.

d) AS EMPRESAS PARTICIPANTES DEVERÃO ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA PREVISTA CFE. ARTIGO 33 DA RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

e) O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R$ 18.783,68 (dezoito mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste

contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

f) O pagamento dos alimentos e serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subseqüente ao fornecimento. A empresas vencedoras deverão entregar a nota fiscal das mercadorias entregues no mês até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da entrega, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho;

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência até 31/12/2016 ou até esgotarem as quantidades ora licitadas.

CLÁUSULA QUINTA
EMPENHO DA DESPESA

a) As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: ., 2085, 2187 e 2155.
Elemento de Despesa: 3339030.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantida a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez pôr cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
a) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

CLÁUSULA OITAVA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxilio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

b) A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

a) As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 19 de julho de 2016.

_____
ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

_____
S.C. MERCADO LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ _____
CPF: CPF: